ANEXO I.1 AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MILHÃ/CE

Fundamento legal: art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O presente anexo integra o edital de licitação destinado à contratação de empresa para execução da reforma e ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal de Milhã/CE, em regime de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico e orçamento básico que acompanham o edital.

1.2. O orçamento básico totaliza R$ 821.026,59 (oitocentos e vinte e um mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 618.332,87 de custo direto e R$ 202.693,72 de Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, correspondente ao percentual de 32,78%. O orçamento é composto por 103 (cento e três) itens de serviço, distribuídos em 16 (dezesseis) etapas, com prazo de execução de 6 (seis) meses.

1.3. A qualificação técnica exigida neste anexo observa estritamente o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se às exigências indispensáveis ao cumprimento do objeto e à comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível em características, quantidades e prazos.

1.4. Ficam vedadas, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quaisquer exigências impertinentes ou que restrinjam injustificadamente a competitividade, bem como a exigência de atestados com nome do contratante, endereço específico, data determinada ou que contemplem simultaneamente todas as parcelas do objeto.

1.5. Para os fins deste anexo, adotam-se as seguintes definições: I — Certidão de Acervo Técnico (CAT): documento emitido pelo CREA que consolida o acervo técnico da pessoa física ou jurídica, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas; II — ART: instrumento de definição civil da responsabilidade técnica pelo trabalho desenvolvido pelo profissional legalmente habilitado; III — parcela de maior relevância técnica e de valor significativo: etapa de serviço extraída do orçamento básico

que, por sua complexidade, especialidade ou representatividade econômica, exige comprovação de capacidade técnica específica.

1.6. O regime de empreitada por preço unitário implica que a contratada será remunerada pelos quantitativos efetivamente executados, aos preços unitários de sua proposta, razão pela qual a comprovação de experiência anterior em serviços de natureza análoga constitui elemento essencial para a mitigação do risco contratual e para a garantia da qualidade da execução da obra.

2. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO

2.1. Em conformidade com o art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021, e com base na Curva ABC de Serviços do orçamento básico, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo as seguintes etapas:

TABELA 1 — PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Parcela	Descrição da parcela	Valor (R$)	% sobre o total
P1	Instalações elétricas de baixa tensão	416.325,88	50,71%
P2	Revestimentos (chapisco, emboço, reboco, cerâmica e forro)	46.755,07	5,69%
P3	Instalações hidrossanitárias	44.848,85	5,46%
P4	Esquadrias de madeira (portas completas)	39.835,45	4,85%
P5	Demolições e retiradas	34.969,44	4,26%

2.2. A parcela P1 — Instalações elétricas de baixa tensão — representa 50,71% (cinquenta inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor total do orçamento, sendo, portanto, a parcela preponderante do objeto. Compreende o fornecimento e a instalação de cabos isolados em PVC 750/1000V de 2,5 mm² a 70 mm², eletrodutos rígidos e flexíveis, eletrocalhas galvanizadas, quadros de medição e de distribuição, disjuntores monopolares e tripolares de até 250A, dispositivos de proteção contra surtos (DPS) de 40 kA/440V, sistema

de aterramento com haste copperweld, 139 (cento e trinta e nove) pontos elétricos e infraestrutura elétrica para grupo gerador.

2.3. A definição das parcelas acima é justificada pela criticidade dos sistemas em estabelecimento assistencial de saúde, cuja descontinuidade operacional implica risco direto à continuidade do atendimento à população e à segurança dos pacientes.

2.4. As parcelas P2 a P5, ainda que de menor representatividade econômica individual, foram incluídas por contemplarem serviços de caracterização construtiva essenciais à integridade e à funcionalidade da edificação hospitalar, a saber: I — P2: revestimentos de paredes e forros, que asseguram condições de higiene e acabamento compatíveis com ambiente de saúde; II — P3: instalações hidrossanitárias, vinculadas ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário e ao funcionamento de áreas de apoio; III — P4: esquadrias de madeira, compreendendo portas completas com batentes, marcos e ferragens; IV — P5: demolições e retiradas, serviços iniciais que condicionam o desenvolvimento das demais etapas.

2.5. A soma dos valores das parcelas relacionadas na Tabela 1 corresponde a R$ 582.734,69, o que representa aproximadamente 70,98% do valor global do orçamento básico, demonstrando que o presente critério técnico concentra a exigência de comprovação nas etapas efetivamente determinantes para o êxito da contratação, sem importar exigências supérfluas em relação às parcelas remanescentes de menor valor.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá comprovar, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou com êxito serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas definidas no item 2 deste anexo.

3.2. Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação são os seguintes:

TABELA 2 — QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Parcela	Serviço a comprovar	Quantitativo orçado	Quantitativo mínimo exigido
P1	Instalações elétricas prediais de baixa	R$ 416.325,88	R$ 208.162,94 (50%)

	tensão (valor)		
P1a	Pontos elétricos (material e execução)	139 pt	70 pt
P1b	Cabeamento isolado em PVC 750/1000V (somatório)	9.483 m	4.742 m
P1c	Quadros de distribuição instalados	7 un	4 un
P1d	Aterramento com haste copperweld	3 un	2 un
P2	Revestimento de parede (chapisco, emboço e reboco)	252,50 m²	126 m²
P3	Instalações hidrossanitárias (valor)	R$ 44.848,85	R$ 13.454,66 (30%)
P4	Portas completas instaladas	20 un	10 un
P5	Demolição de alvenaria e concreto	88,48 m³	44 m³

3.3. Os percentuais adotados — 50% (cinquenta por cento) para a parcela principal e 30% (trinta por cento) para as parcelas secundárias — observam o limite do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e encontram respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

3.4. Será admitido o somatório de atestados e certidões emitidos por pessoas jurídicas distintas para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização de um mesmo atestado para a comprovação de parcelas diferentes.

3.5. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do contratante, o local de execução, o prazo de execução, a descrição dos serviços executados e os respectivos quantitativos, sendo acompanhados da CAT com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

3.6. Em razão de a parcela P1 representar 50,71% do valor orçado, exige-se atestado específico de instalações elétricas prediais de baixa tensão, não sendo admitido

atestado genérico de obra civil ou de construção de edificação que não discrimine os serviços elétricos executados.

3.7. A Administração poderá, durante a análise técnica, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares relativos aos atestados apresentados, inclusive a confirmação junto ao órgão ou entidade emitente, sem que isso implique prejulamento da proposta. A divergência de quantitativos entre o atestado e a CAT correspondente será esclarecida em favor do quantitativo consignado na CAT, salvo comprovação documental em contrário.

3.8. A experiência profissional de pessoas físicas integrantes do quadro da licitante, inclusive sócios, poderá ser considerada para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que devidamente comprovada e relacionada ao objeto, nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1. O licitante deverá indicar, como responsável técnico pela execução das instalações elétricas objeto da parcela P1, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, com Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução emitida em seu nome.

4.2. A exigência de Engenheiro Eletricista fundamenta-se na natureza dos serviços da parcela P1, que envolve quadros de distribuição trifásicos de até 225A, disjuntor tripolar de 250A, dispositivos de proteção contra surtos de 40 kA/440V, sistema de aterramento e infraestrutura para grupo gerador, atividades que envolvem risco elétrico e exigem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.073/2014.

4.3. A comprovação da qualificação técnico-profissional far-se-á mediante apresentação de:

a) carteira de identidade profissional emitida pelo CREA, válida e com registro regular;

b) certidão de regularidade profissional junto ao CREA;

c) Certidão de Acervo Técnico — CAT do profissional, comprovando acervo em instalações elétricas prediais de baixa tensão, com quantitativo mínimo equivalente a

R$ 208.162,94 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), ou equivalente em pontos elétricos ou circuitos;

d) declaração formal de vínculo profissional com o licitante, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços, e de disponibilidade para acompanhar a execução da obra durante todo o prazo contratual.

4.4. O licitante deverá ainda indicar os seguintes responsáveis técnicos:

TABELA 3 — RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGIDOS

Função	Profissional exigido	Comprovação
Responsável técnico pelas instalações elétricas	Engenheiro Eletricista (CREA ativo)	CAT com acervo elétrico mínimo de R$ 208.162,94, ART de execução e vínculo formal
Coordenação geral da obra	Engenheiro Civil ou Arquiteto	CAT em obra de reforma ou edificação equivalente a no mínimo 50% do valor do objeto
Instalações hidrossanitárias	Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico	CAT em instalações hidrossanitárias

4.5. Não será admitida a indicação de profissional desprovido de acervo técnico em instalações elétricas para assumir a responsabilidade técnica da parcela P1.

4.6. Admite-se que o Engenheiro Eletricista acumule a função de coordenação geral da obra, desde que comprove acervo técnico em ambas as funções.

4.7. Os responsáveis técnicos indicados deverão permanecer vinculados à execução do contrato durante todo o prazo contratual. A substituição de qualquer responsável técnico somente será admitida mediante comunicação prévia e justificada à contratante, com a apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias, da documentação de qualificação técnico-profissional do profissional substituto, observados os mesmos requisitos deste anexo.

4.8. O descumprimento das obrigações relativas aos responsáveis técnicos, inclusive a ausência injustificada do profissional habilitado no canteiro de obras, configurará inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Vistoria. A vistoria ao local da obra é facultativa, mediante apresentação de declaração formal de dispensa de vistoria, nos termos do art. 63, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, a realização de vistoria em razão de a obra ocorrer em estabelecimento hospitalar em funcionamento.

5.2. Consórcio. Será admitida a participação de licitantes em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, nessa hipótese, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos mínimos de qualificação técnica, vedada a soma de atestados de uma mesma consorciada para a comprovação de uma mesma parcela.

5.3. Amostras e catálogos. Serão exigidas amostras ou catálogos técnicos exclusivamente para as luminárias LED (itens 3.3.7, 3.3.8 e 3.3.9 do orçamento, totalizando R$ 88.872,06) e para os quadros de distribuição, vedada a exigência de marca específica.

5.4. Garantia contratual. Será exigida garantia de execução no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, mediante seguro-garantia ou fiança bancária.

5.5. Sanções administrativas. O descumprimento das exigências deste anexo sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e a ABNT NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas).

5.7. A execução dos serviços elétricos e hidrossanitários deverá observar as normas técnicas vigentes e as condições de segurança aplicáveis à obra em estabelecimento assistencial de saúde em funcionamento, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à minimização de interferências na operação hospitalar, em articulação com a fiscalização do contrato.

5.8. O foro competente para dirimir as questões oriundas da contratação será o da comarca do Município de Milhã/CE, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito público previstas na legislação vigente.

6. DO ENCERRAMENTO

6.1. Este anexo é parte integrante e indissociável do edital, prevalecendo, em caso de divergência com o projeto básico, as disposições aqui estabelecidas quanto aos requisitos de qualificação técnica.

6.2. Fica a Comissão de Contratação autorizada a promover os esclarecimentos necessários à correta interpretação deste anexo, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, garantida a isonomia entre os licitantes.

Milhã/CE, 23 de novembro de 2026.

Francisco Regis Magno Ferreira Pinheiro
ORDENADOR DE DESPESAS